

EMPRESA: VALE DO SOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 00.399.036/0001-90
ENDEREÇO: RUA PAPA JOÃO XXIII, Nº 35, BAIRRO: VALE DO SOL
CONCEIÇÃO DO RIO VERDE-MG
E-MAIL: valesolmatcons863@gmail.com

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Conceição do rio Verde/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00106/2021
MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 00011/2021
TIPO EMPREITADA GLOBAL

Objeto: Contratação de empresa de engenharia civil por empreitada global por Lote com fornecimento de material e mão de obra para pavimentação em bloquetes de concreto sextavados, calçadas, drenagem pluvial, bocas de lobo simples, meio fio, sarjeta executado com extrusora, rampas de acessibilidade, placas de identificação de nome de ruas e de sinalização horizontal na seguinte avenida José da Costa Barros no Distrito de Águas de Contendas e Recapeamento das Rua Tereza Batista André e Rua Leonina Ana de Jesus no Bairro Vale do Ipê no Município de Conceição do Rio Verde/MG, Conforme Convênio OGU/MDR Nº 908769/2020 e Operação Nº 1074625-17 Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano.

Contrarrazões ao Recurso Administrativo

Em primeiro lugar dizemos que este contra recurso é legal e tempestivo ocorrendo dentro do prazo legal.

Interposto pela empresa Vale do Sol Materiais de Construção Ltda, contra recurso das Empresas Madson Indústria e Comércio de Materiais de Construção Ltda e Alpha Construtora Ltda - ME, com base nas razões a seguir expostas;

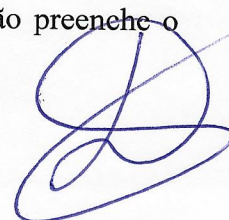
DOS FATOS

A Recorrente Irresignada com a aceitação da habilitação da Recorrida, insurge com alegações, de forma frágil e infundadas, quanto ao suposto descumprimento de itens do edital, no entanto tais alegações não merecem prosperar.

Em respeito à ampla defesa e ao contraditório, respeitam-se as tentativas e argumentos da empresa por ora recorrente em apresentar suas considerações a respeito da decisão desta Comissão de Licitação, mas conforme será exposto a seguir, a insistência em reconhecer supostas irregularidades existentes na condução do julgamento do certame e a insistência em declarar que a proposta/documentação apresentada pela Recorrida não preenche o exigido pelo Edital devem ser tão logo rechaçadas

RECEBI EM

09 / 12 / 2021
Imeich Pereira



DAS RAZÕES DA RECORRENTE

As Recorrentes, Empresa Madson Indústria e Comércio de Materiais de Construção Ltda e Alpha Construtora Ltda - ME, não concordam com a decisão do Presidente e os Membros da Comissão Permanente de Licitações do Processo Licitatório nº 00106/2021, Tomada de Preço nº 00011/2021, onde a mesma habilitou a Empresa Vale do Sol Materiais de Construção Ltda, alegando que a mesma não atendeu ao requisito do item 7.2.2 da Qualificação Técnica (art. 30 da Lei 8.666/93), pois a quitação de pessoa física não consta o nome da empresa contratante, bem como deixou de fazer juntada da cópia do contrato de trabalho, quer seja como profissional autônomo ou CTPS devidamente anotada, que demonstre vínculo com a referida empresa.

Pois bem, o edital, LEI INTERNA DO CERTAME, conforme princípio da vinculação ao instrumento convocatório, determinou em seu item **“7.2.2 - Comprovação de possuir na empresa, como Responsável (is) Técnico (s) através da apresentação da Certidão de Registro e Quitação da empresa no CREA ou CAU, onde já conste o nome do profissional como responsável técnico da empresa e ainda a cópia do Contrato de Trabalho no caso de profissional autônomo ou a Carteira de Trabalho devidamente anotada pela empresa no caso de empregado regido pela CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas e no caso do próprio empresário (sócio ou proprietário da licitante) a cópia do contrato social, estatuto social ou a ficha de registro de firma individual devidamente autenticada;”**

A Recorrida informa que quando da separação dos documentos por um lapso ficou a segunda página da **Certidão de Registro e Quitação da empresa no CREA ou CAU, onde já conste o nome do profissional como responsável técnico da empresa**, mas que apresentou junto a nobre Comissão o Contrato de Prestação de Serviços com o responsável técnico juntamente com a cópia da Carteira do conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CREA, apresentou também a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica, o vínculo do responsável Técnico junto a empresa Vale do Sol Materiais de Construção Ltda, como também apresentou a Declaração de Apresentação do Responsável Técnico conforme o item 7.2.5 e Anexo VII do edital .

Como pode-se observar a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física poderia através da nobre Comissão Permanente de Licitações ser verificada via internet durante a sessão ocorrida dia 30/11/2021 às 14:00, conforme o item 7.10 do edital, LEI INTERNA DO CERTAME, conforme princípio da vinculação ao instrumento convocatório, determinou que “Todos os esforços da CPL/CRV/MG, na análise dos documentos de habilitação serão no sentido de ampliar o número de participantes para a fase de apresentação da proposta de preços e não o de limitar, portanto, erros ou faltas que possam ser supridos por informações constantes de outros documentos inseridos em outros envelopes ou que possam ser diligenciados imediatamente via internet, poderão ser superados, a fim de que o certame não venha a ter atrasos, paralisações, suspensões ou que venha a ser alvo de recursos administrativos ou judiciais meramente protelatórios”.

DO PEDIDO



Ante o exposto, requer que seja completamente indeferido os recursos propostos em função da inabilitação desta empresa, bem como sejam aceitas as argumentações aqui demonstradas para que seja mantida a decisão que declarou a VALE DO SOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, HABILITADA Do certame, dando prosseguimento as demais fases de julgamento das propostas apresentadas do objeto licitado.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Conceição do Rio Verde, 07 de dezembro de 2021.



Vale do Sol Materiais de Construção Ltda
CNPJ: 00.399.036/0001-90
Darci Anderson Furtado Pereira
CPF: 042.201.516-48
Proprietário